



Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Empresa
LUKAUTO COMÉRCI DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 72/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA O SISTEMA ELÉTRICO DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Notifico a empresa LUKAUTO COMÉRCI DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP da resposta do seu pedido de impugnação do Edital, a Procuradoria não acolheu seu pedido e a pregoeira acatou o Parecer Jurídico.

Segue em anexo cópia do Parecer Jurídico para vosso conhecimento.

Capanema, 03 de setembro de 2020

Roselia Kriger Beckef Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO N° 317/2020

INTERESSADO: Pregoeira e Equipe de Apoio.

ASSUNTO: Análise da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n° 72/2020.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA EMPRESA LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA. - EPP. INSURGÊNCIA QUANTO A DIVISÃO DA LICITAÇÃO POR LOTES. MANIFESTAÇÃO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA APRESENTADA PELA SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DO TEXTO DO EDITAL.

1. CONSULTA:

O processo administrativo do Chamamento Público em epígrafe foi encaminhado à Procuradoria para análise da Impugnação ao edital apresentada pela empresa Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda. - EPP, sob o Protocolo n.º 2.341/2020, sob o argumento que a divisão dos objetos licitados em lote restringe a participação de interessados no processo licitatório.

Dada a peculiaridade da matéria, a Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos foi instada a se manifestar sobre a impugnação, oportunidade que prestou informação à fl. 214.

Em seguida, o PA foi encaminhado a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico.

Ê o relatório.

2. PARECER:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Importante asseverar, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação mencionada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da



Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços ou bens entendidos como necessários.

2.1. Da Tempestividade:

Analisando o protocolo de apresentação, este Órgão aferiu a tempestividade da impugnação ao edital apresentada pelos Protocolo nº 2.341/2020, portanto, passa-se a análise.

2.2. Da Impugnação ao Edital / Protocolo nº 2.341/2020 / Manutenção do Edital:

Inicialmente convém relembrar a disposição do Art. 3º da Lei Geral de Licitações, segundo o qual *“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objeto e dos que lhes são correlatos.*

Considerando as especificidades que envolvem a pretendida aquisição, bem como a natureza técnicas dos argumentos carreados na Impugnação, este Órgão instou a Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos, para que manifestasse quanto justificativa e pertinência da divisão dos produtos licitados em lote, cujo teor da justificativa reproduzo:

“JUSTIFICATIVA DE SER POR LOTE

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 72/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA O SISTEMA ELETRICO DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, informo que já vários anos o nosso Município faz essa licitação por lote, em geral argumentam que a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do serviço, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases do serviço, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do serviço em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados. Argumentam, ademais, que haveria um grande ganho para a Administração na economia em escala, que aplicada na execução de determinado serviço, implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração, esse processo de Pregão eletrônico possui 620 itens, é impossível fazer o mesmo por item, pois demandaria um



Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

prazo de 3 dias no mínimo para poder fazer dentro do Comprasnet, o mesmo foi dividido em lotes, Lote 01 – Veículos leves, Lote 02 – Caminhos e ônibus, Lote 03 – Maquinas Pesadas. Lote 04 – Veículos de porte Médio tais como: Vans e Micro Ônibus, dessa forma dará grande concorrência.

Capanema, 03 de setembro de 2020.

Adelar Kerber
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Diante da informação e justificativa técnica apresentada pela Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos, por meio de análise documental, este Órgão entende que o Edital atacado não merece reparos, sobretudo, porque há justificativa fundamentada na ganho de economia em escala, fluidez do serviços e reunião de responsabilidades na execução de serviços afetos por porte de veículos.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a esta Procuradoria se manifesta:

- a) pelo não acolhimento da impugnação apresentada sob o protocolo 2.341/2020, mantendo-se integralmente o Edital de Licitação atacado;
- b) pela intimação da Impugnante, coligindo cópia do comprovante de intimação neste PA, dando-lhes ciência da decisão administrativa. É o Parecer.

Capanema, 03 de setembro de 2020.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 72/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA O SISTEMA ELÉTRICO DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Acato o Parecer Jurídico nº 317/2020 pelo não acolhimento do pedido de impugnação do edital protocolado pela empresa LUKAUTO COMÉRCI DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.

Notifique-se a empresa interessada.

Capanema, 03 de setembro de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira